



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 22/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2013 (com emendas)

Autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área total de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, constituída pelos seguintes imóveis:

I – chácara nº 37.F.1, com área de 7.566,98 m² (sete mil quinhentos e sessenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 37.F.2, na extensão de 155,29 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 51,77 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, na extensão de 116,68 metros, e com a rotatória da mesma com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão em desenvolvimento de 45,00 metros;
- d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 26,41 metros.

II – chácara nº 37.F.2, com área de 22.433,53 m² (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e três decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a parte remanescente do lote rural nº 35, na extensão de 185,56 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 131,63 metros;
- c) ao Sul, com a Chácara nº 37.F.1, na extensão de 155,29 metros;
- d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 135,07 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – A indenização da área de que trata o **caput** deste artigo, no valor total de R\$ 3.059.843,32 (três milhões cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), dar-se-á da seguinte forma:

I – R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil sessenta e sete reais e sessenta centavos), a serem pagos mediante permuta do imóvel descrito em seu inciso I pela Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ambos avaliados no mesmo valor;

II – R\$ 1.233.844,15 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a serem pagos à respectiva proprietária, em moeda corrente;

III – R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), através do custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executadas no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área expropriada.

§ 2º – Na Escritura Pública referente à permuta mencionada no inciso I do parágrafo anterior serão suprimidos os ônus/gravames existentes sobre a Chácara nº 04.B, relativamente à destinação a ela atribuída pela doadora por ocasião de sua doação ao Município.

Art. 3º – Para os fins da permuta referida no inciso I do § 1º do artigo anterior, fica, também, desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 37.F.3, em azimute de 90°00', na extensão de 138,27 metros;

II – a Leste, com a Chácara nº 04.C, em azimute de 180°00', na extensão de 102,30 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Carlos Barbosa, como segue: em linhas curvas de 24,23 metros, 31,52 metros e 15,44 metros, e ainda em azimute de 310°27'08", na extensão de 106,01 metros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 10.03.2014

Presidente

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUEL GUERRA
Primeira Secretária